

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 01. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, é o órgão de deliberação colegiada e de fiscalização superior do IPMP competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

§ 1º - Conselho Municipal de Previdência - CMP terá a seguinte composição:

- I – O Presidente do IPMP, como membro nato;
- II – 02 (dois) representantes do quadro de servidores efetivos;
- III – 01 (um) representante dos inativos e/ ou pensionistas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 02. Compete, privativamente, ao CMP:

- I. Aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho;
- II. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPMP; e
- III. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Art. 03. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto eventual;
- IV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPMP; e
- V. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 04. Os membros do CPM, de acordo a Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas em lei.

Art. 05. Um terço dos membros CMP terão o prazo de 1 ano, a contar da publicação dessa lei para possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pela lei.

Art. 06. Os membros do CMP, indicados nessa lei, terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros, desde que comprovada sua certificação e aprovada pelos demais membros do Conselho.

Art. 07. A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CMP será exercida por membro do Conselho, a ser definido por seu Presidente;

Art. 08. Os membros do CMP, deverão ter preferencialmente o ensino superior concluído ou em curso e deverão participar de curso de capacitação promovidos pelo IPMP.

Art. 09. Compete ao membro titular informar ao seu suplente sobre suas ausências, para que ele possa substituí-lo de modo a não prejudicar os trabalhos do respectivo conselho.

Art. 10 . Será lavrada ata, todas as reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 11. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências CMP, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões do CMP realizar-se-ão ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CD ou mediante solicitação do Diretor Executivo do IPMP obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º - O CMP também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CMP.

§ 3º - O calendário das reuniões ordinárias deverão ser divulgadas no site do RPPS no início de cada ano.

Art. 13. As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

Art. 14. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves.

VII - encerramento.

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 15. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 16. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 17. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 18. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na

reunião corrente.

Art. 19. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 20. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 21. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 22. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 23. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 24. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 25. As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 26. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CMP dará ciência das deliberações do Conselho Deliberativo ao Conselho Deliberativo, através de ofício com cópia ao Diretor Executivo do IPMP ou outro meio eficaz, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 27. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

Art. 28. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do IPMP.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com

informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 29. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 30. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CMP, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

Art. 31. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 32. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 33. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do IPMP, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Executivo do IPMP.

§ 1º - O Diretor Executivo do IPMP, poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos ou acompanhar as reuniões.

§ 2º - O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPMP, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar ao PREVFICA, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 34. O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, se necessária, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo PREVFICA.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 35. O mandato do Conselheiro será de 04 (QUATRO) anos e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do IPMP, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CMP, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 37. Os conselheiros do CMP responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CMP por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP.

Art. 38. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 39. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 40. A Diretoria Executiva prestará apoio ao CMP, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;
- II - a elaboração de Editais de Convocação;
- III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões



dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do IPMP;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 41. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

PIRAPITUBA/PB, 10 de JANEIRO de 2024.